Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,

o Projeto de Lei nº 58/2018.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

04/09/2018

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.094, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.018.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria de autoria dos Vereadores Marco Antônio da Fonseca e Marlos Ribas Mancini que "Dispõe sobre "a obrigatoriedade das bancas de Jornais, Livrarias e Locadoras, além de outros estabelecimentos que efetuam a sua comercialização, organizarem locais específicos para explorarem materiais de caráter erótico ou pornográfico" e dá outras providências"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 58/2018.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 04 de setembro

de 2.018.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES

Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA

2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Stitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.094, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.018.

Dispõe sobre "a obrigatoriedade das bancas de Jornais, Livrarias e Locadoras, além de outros estabelecimentos que efetuam a sua comercialização, organizarem locais específicos para explorarem materiais de caráter erótico ou pornográfico" e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 58/2018, de autoria dos Vereadores Marco Fonseca e Marlos Mancini)

- Artigo 1º Todas as bancas de jornais, livrarias e locadoras e outros estabelecimentos que comercializam publicações de conteúdo pornográfico ou erótico no município de Ibitinga deverão organizar locais específicos para a exposição do material, a fim de impedir a visibilidade e/ou manuseio por parte de crianças e adolescentes.
- § 1º De igual modo, fica permanentemente proibida a exposição de materiais eróticos e/ou pornográficos em outros estabelecimentos comerciais congêneres que não atentem ao disposto nesta Lei.
- § 2º Podem conter materiais pornográficos e eróticos: DVD, revistas, jornais, livros e cartazes.
- § 3º Os itens a seguir são considerados materiais com conteúdo pornográfico, erótico ou inadequado para menores.
 - I imagens de genitais humanos que sugiram atividade sexual:
 - II pessoas participando de relações sexuais;
 - III material proibido para menores;
 - IV materiais ou objetos cujo propósito seja gerar excitação sexual.
- Artigo 2º Os materiais pornográficos e eróticos deverão ser guardados em local reservado e somente poderão ser expostos quando houver a solicitação de um cliente adulto.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 04 de setembro de 2.018.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente

APARECIDO DA ROCHA

29 Secretário

MARCÓ ANTÔNIO DA FONSECA

1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 04 (quatro) de setembro de dois mil e dezoito (2.018).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas Diretora Legislativa

